

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025  
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

**RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Ao 22º dia do mês de maio de 2025, às 16 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº 1639 – 1º andar, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Contratação da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**, instituída pela Resolução SG nº 001/2024 de 02 de maio de 2024, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no **PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025**, conforme condições e preceitos fixados no plano de aplicação do Convenente e na solicitação de proposta encaminhada aos fornecedores com seus respectivos anexos.

**1 – DA JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS**

1.1. Trata-se de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, cujo pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do **CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) - e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

1.2. A utilização da modalidade de Pesquisa de Preços é justificada pelo Art.33 da Instrução Normativa CD-FNDCT nº 1, de 25 de junho de 2010, o qual traz dispõe o seguinte:

*“Para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços com recursos do FNDCT, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na legislação federal vigente”.*



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESP

INSTITUTO PEŁ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente

Atendendo crianças desde 1919

.....

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060

Tel: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br

C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025 CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024

1.3. Neste sentido, e visando dar continuidade ao processo de contratação do objeto, optou-se pela realização de Pesquisa de Preços em consonância com as disposições da instrução normativa descrita e com a legislação vigente.

### 2 – DO OBJETO

2.1. A presente Pesquisa de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS** conforme condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas no **ANEXO I** do documento **“SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA”** encaminhado aos fornecedores via e-mail nos dias 05 de março, 14 de março e 01 de abril de 2025.

### 3 – DAS EMPRESAS CONVIDADAS

3.1. Foram regularmente convidadas para esta Pesquisa de Preços as empresas abaixo relacionadas:

- 1) NOVA ANALITICA – [andre.cesario@novanalitica.com.br](mailto:andre.cesario@novanalitica.com.br), [roberta.novaes@novanalitica.com.br](mailto:roberta.novaes@novanalitica.com.br), [wanderson.speck@novanalitica.com.br](mailto:wanderson.speck@novanalitica.com.br)
- 2) BIOCIENCIA – [ana@biocieenciaonline.com.br](mailto:ana@biocieenciaonline.com.br), [contato@biocieenciaonline.com.br](mailto:contato@biocieenciaonline.com.br)
- 3) DATAMED – [luca.louret@datamedweb.com.br](mailto:luca.louret@datamedweb.com.br)
- 4) EPPENDORF – [licitacao@eppendorf.com](mailto:licitacao@eppendorf.com)
- 5) LABCOMPANY – [jessica@labcompany.com.br](mailto:jessica@labcompany.com.br), [robson@labcompany.com.br](mailto:robson@labcompany.com.br), [vendaspr@labcompany.com.br](mailto:vendaspr@labcompany.com.br)
- 6) THERMOFISHER – [atendimento.vendas.publicas@thermofisher.com](mailto:atendimento.vendas.publicas@thermofisher.com)

### 4 – DO ITEM I – ULTRACENTRÍFUGA)

#### 4.1. Das propostas apresentadas

4.1.1. Apresentaram propostas tempestivamente, para o ITEM I do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025, as empresas relacionadas abaixo:

**a) BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.160.812/0006-59, apresentou proposta comercial **PARA IMPORTAÇÃO** que perfaz a importância unitária e total **U\$ 101.689,30 (cento e um mil, seiscentos e oitenta e nove dólares e trinta cêntimos)**, que considerando a cotação do dólar PTAX da data da proposta (R\$ 5,6852) corresponde ao valor total de R\$ 578.124,01 (quinhentos e



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025  
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

setenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e um centavo).

**b) EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.937/0001-36, apresentou proposta comercial PARA IMPORTAÇÃO que perfaz a importância unitária e total **U\$ 116.285,70 (cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e cinco dólares e setenta cêntimos)**, que considerando a cotação do dólar PTAX da data da proposta (R\$ 5,6852) corresponde ao valor total de R\$ 661.107,46 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e sete reais e quarenta e seis centavos).

**c) BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.160.812/0006-59, apresentou proposta de preço que totaliza a importância de **R\$ 699.994,67 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)** para fornecimento do respectivo item;

**d) EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.937/0001-36, apresentou proposta de preço que totaliza a importância de **R\$ 1.067.252,64 (um milhão, sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** para fornecimento do respectivo item;

**e) DATAMED LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.658.399/0001-75, apresentou proposta de preço que totaliza a importância de **R\$ 1.796.575,00 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e cinco reais)** para fornecimento do respectivo item;

#### 4.2. Da Análise Técnica

4.2.1. Considerando que a empresa **BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA** apresentou o menor valor, o orçamento foi submetido à análise técnica do setor responsável que se posicionou pela **DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** da proposta comercial, considerando o seguinte parecer: *“Esta ultracentrífuga fica desclassificada quanto a largura do espaço onde o equipamento será albergado, pois é maior do que o planejamento da área pela engenharia e arquitetura. Quanto a garantia é desejável enquanto durar o projeto, por 36 meses de*



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESP

INSTITUTO PEŁ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente

Atendendo crianças desde 1919

.....

R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060

Tel: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br

C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025  
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

*garantia”.*

4.2.2. Ato contínuo, solicitamos ao departamento técnico a análise da segunda melhor proposta, apresentada pela empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, o qual se posicionou pela **CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** da proposta por atender as especificações técnicas solicitadas em sua integralidade

#### **4.3. Da Análise Documental**

4.3.1. Ato contínuo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente (**EPPENDORF DO BRASIL LTDA**) os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

4.3.2. Após recebimento e análise, verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo qual a empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA** foi considerada **HABILITADA DOCUMENTALMENTE** para o fornecimento do **ITEM I**.

### **5 – DO ITEM II – BIORREATOR PARA CULTIVO DE CÉLULAS ADERIDAS**

#### **5.1. Das propostas apresentadas**

5.1.1. Apresentaram proposta tempestivamente, para o ITEM II do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025, as empresas relacionadas abaixo:

a) **EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.937/0001-36, apresentou proposta comercial PARA IMPORTAÇÃO que perfaz a



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025  
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

importância unitária e total **U\$ 71.103,81 (setenta e um mil, cento e três dólares e oitenta e um cêntimos)**, que considerando a cotação do dólar PTAX da data da proposta (R\$ 5,7375) corresponde ao valor total de R\$ 407.958,11 (quatrocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e onze centavos);

**b) EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.010.937/0001-36, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 421.206,82 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos)** para fornecimento do equipamento modelo BioFlo 120;

**c) NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.774.679/0001-47, apresentou proposta comercial PARA IMPORTAÇÃO que perfaz a importância unitária e total **U\$ 82.870,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e setenta dólares)**, que considerando a cotação do dólar PTAX da data da proposta (R\$ 5,6923) corresponde ao valor total de R\$ 471.720,90 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos);

**d) IKA BRASIL EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, ANALITICOS E PROCESSOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.213.425/0001-30, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 618.547,25 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**;

**e) EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.010.937/0001-36, apresentou proposta de preços que totaliza a importância de **R\$ 768.614,40 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)** para fornecimento do equipamento modelo BioFlo 320;

## 5.2. Da Análise Técnica

5.2.1. Considerando que a empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA** apresentou o menor valor, o orçamento para **IMPORTAÇÃO** foi submetido à análise técnica do setor responsável que se posicionou pela **DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** da proposta comercial, considerando o seguinte parecer: *“Este biorreator demanda o chiller, que não está incluído na proposta; além de que não foi colocada na proposta alguns itens que*



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025  
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

*contemplam maior segurança e controles do processo de produção celular”.*

5.2.2. Ato contínuo, solicitamos ao departamento técnico a análise da proposta com o segundo melhor preço, também apresentada pela empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, o qual se posicionou pela **DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** da proposta comercial, considerando o seguinte parecer: *“Este biorreator inclui um chiller, a inclusão de um chiller poderá onerar a estrutura do local onde será albergado o biorreator. E será de mais valia, uma opção que inclua outra forma de manutenção de temperatura; além de que não foi colocada na proposta alguns itens que contemplam maior segurança e controles do processo de produção celular”.*

5.2.3. Na sequência passou-se para a análise da terceira melhor proposta, apresentada pela empresa **NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**. Contudo, a área responsável se posicionou pela **DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** da proposta, considerando o seguinte parecer: *“Não foi colocada na proposta alguns itens que contemplam maior segurança e controles do processo de produção celular”.*

5.2.4. Assim, solicitamos a análise quarta proposta de menor valor, apresentada pela empresa **INKA BRASIL EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, ANALITICOS E PROCESSOS LTDA**. A área responsável se posicionou pela **CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** da proposta por atender as especificações técnicas solicitadas em sua integralidade.

### **5.3. Da Análise Documental**

5.3.1. Ato contínuo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente (**INKA BRASIL EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, ANALITICOS E PROCESSOS LTDA**) os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025  
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

Estadual;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

5.3.2. Após recebimento e análise, verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo qual a empresa **ika BRASIL EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, ANALITICOS E PROCESSOS LTDA** foi considerada **HABILITADA DOCUMENTALMENTE** para o fornecimento do **ITEM II**.

## **6 – DO JULGAMENTO**

6.1. Após análise técnica e documental, por atender a todos os requisitos exigidos para o fornecimento do objeto, **LOGRARAM VENCEDORAS** desta Pesquisa de Preços as empresas abaixo relacionadas:

- **EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.010.937/0001-36, para fornecimento do **ITEM I**, considerando-se o valor total de **U\$ 116.285,70 (cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e cinco dólares e setenta cêntimos)**;
- **ika BRASIL EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, ANALITICOS E PROCESSOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.213.425/0001-30, para fornecimento do **ITEM II**, considerando-se o valor total de **R\$ 618.547,25 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**;

6.2. Destaca-se que, para o **ITEM I**, o valor total a ser pago em moeda nacional só poderá ser obtido no momento do pagamento da Proforma Invoice, considerando a cotação do Dólar Ptax vigente, a qual não poderá ultrapassar o valor de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo) em respeito ao limite total estipulado pelo Convênio para a aquisição do referido equipamento que é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025  
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

**7 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As empresas vencedoras comprometem-se a disponibilizar (em caso de importação) e a entregar (em caso de proposta nacionalizada) os respectivos equipamentos em até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão e recebimento da respectiva Ordem de Compra, **não podendo haver entrega fracionada.**

**7.2. A entrega ocorrerá totalmente às custas do fornecedor (salvo para propostas de importação) e deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida Munhoz da Rocha, nº 490, bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, no CEP 80035-000.**

7.3. O fornecedor deverá comunicar formalmente o Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a disponibilização para retirada e importação e/ou a previsão de entrega do respectivo equipamento, via e-mail ([luana.leal@hpp.org.br](mailto:luana.leal@hpp.org.br) e [licitacoes@hpp.org.br](mailto:licitacoes@hpp.org.br)), sendo a CONTRATANTE responsável pela confirmação do agendamento prévio.

7.4. O pagamento do valor contratado está condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações e será efetuado **em até 28 (vinte e oito) dias úteis** após a entrega do objeto, salvo para casos de pagamento da Proforma Invoice cujo pagamento é realizado de forma antecipada.

7.5. O pagamento poderá ser realizado via boleto bancário ou através de transferência bancária, devendo o fornecedor disponibilizar o boleto para pagamento na entrega do item ou informar os dados bancários para pagamento na respectiva Nota Fiscal e/ou Proforma Invoice.

7.6. Por ocasião da entrega, caso o item apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto solicitado, poderá a Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do mesmo.

**7.7. O CNPJ/MF do fornecedor constante na Fatura Comercial/Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025  
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

**7.8. A nota fiscal e a Proforma Invoice deverão ser emitidas com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguacu, nº 1472, bairro Áqua Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.**

7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que tenha sido imposta ao fornecedor pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

7.10. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura/nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura/nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

**8 – DO ACEITE E DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Os fornecedores participantes do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025 deverão zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, durante e após o fim do processo de aquisição, salvo se houver autorização expressa da instituição para divulgação.

8.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no processo de aquisição e necessários à execução de seu objeto, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

**9 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A formalização da contratação será mediante assinatura de Contrato e emissão de Ordem de Compra, respeitando-se o descriptivo técnico, os valores e prazos constantes nas propostas comerciais dos fornecedores vencedores e as condições constantes neste documento.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 022/2025  
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

**10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

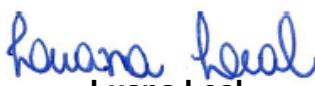
10.1. O presente processo de aquisição e a ordem de compra emitida serão regidos pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pela Instrução Normativa CD-FNDCT nº 1 de 25 de junho de 2010; pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Não havendo manifestação de recurso, dar-se-á por adjudicado e homologado o resultado do presente processo pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**.

Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado o presente ato, sendo lavrado o presente documento que, lido e achado conforme, foi assinado.

Curitiba, 22 de maio de 2025.



Luana Leal  
Analista de Licitações

